



Diário Oficial

do Município de Ortigueira

Prefeitura Municipal de Ortigueira – Rua São Paulo, 80 Centro – CEP 84350-000 – Ortigueira – PR. CNPJ 77.721.363/0001-40

EDIÇÃO Nº. 2543/ANO XI / 2 PÁGINAS SUPLEMENTO ORTIGUEIRA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 003/2021

SÚMULA: Altera os artigos. 17, 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 2853, de 09 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de mobilização, fiscalização, combate e controle ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico a nível nacional, estadual e municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 17 do Decreto nº 2853, de 09 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica determinado, no âmbito do setor público e privado, a suspensão das seguintes atividades:

- I. Unidades recreativas, parques infantis e "playgrounds";
- II. A circulação de veículos de turismo (ônibus, van e micro-ônibus) provenientes de qualquer outro município;
- III. a circulação e/ou permanência de pessoas e veículos em vias públicas, parques, praças e congêneres, no período compreendido entre às 23 horas às 5 horas, diariamente;

§1º As pistas de ciclismo, caminhada e corrida do Município poderão ser utilizadas, sendo obrigatório o uso de máscaras de contenção por parte de todos os usuários durante a prática de qualquer atividade.

§2º Excetua-se da proibição prevista no inciso III deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidas como tais, aquelas previstas no Decreto Estadual nº 4.317 de 2020, e no Decreto Municipal nº 2853 de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica alterado o art. 18 do Decreto nº 2853, de 09 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Inalterado:

(...)

§ 2º. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação, devem observar os seguintes procedimentos:

I - manter as mesas dispostas de forma a haver no mínimo 02 (dois) metros de distância entre elas;

(...)

Art. 3º Fica alterado o art. 19 do Decreto nº 2853, de 09 de outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Inalterado:

(...)

II. Observar distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização, disponibilizando ao menos um funcionário, devidamente equipado com EPI's de proteção, para organizar as filas, dentro e fora dos comércios;

(...)

IV. Disponibilizar espaço externo para área de espera, sendo de responsabilidade do proprietário a garantia de manutenção de distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa;

(...)

§ 2º. A prática de esportes coletivos em quadras e ginásios públicos e privados abertos, inclusive campos de futebol society serão permitidas, desde que observadas as regras específicas previstas no Plano de Contingência Municipal quanto as medidas de higiene, combate e prevenção ao COVID-19, sendo terminante proibida, ainda, a comercialização e consumo de qualquer tipo de alimento ou bebida no local, ficando sob responsabilidade do organizador do evento e/ou proprietário da quadra, campo ou ginásio, a dispersão das pessoas logo após a prática esportiva;

Art. 4º Fica alterado o 20 do Decreto nº 2853, de 09 de outubro de 2020, com a inserção do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Inalterado

Parágrafo único. Fica proibida a permanência de pessoas dentro do estabelecimento após o horário definido para seu fechamento, ou seja, às 23h (vinte e três horas), sendo de responsabilidade do proprietário a dispersão dos consumidores.

Art. 5º. Fica alterado o 21 do Decreto nº 2853, de 09 de outubro de 2020, com a inserção do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Devido a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas neste Decreto, acarretará em Notificação imediata do comerciante para adequação às determinações aqui elencadas, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e em caso de não observância dentro do prazo, ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:

I. Multa de 30 UFM, correspondente a R\$ 2.803,50 (dois mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos)¹, independente de nova notificação;

II. Cassação de Alvará de funcionamento do estabelecimento², independente de nova notificação.

§ 1º. Sem prejuízo das sanções elencadas acima, o descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

§ 2º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os agentes da vigilância sanitária e epidemiológica, bem como os agentes de fiscalização do Município, poderão realizar a autuação e solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogado ou alterado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de janeiro de 2021.

¹ Ref. Artigo 37, VII, alínea "a" da Lei Complementar nº 033/2003 c/c Decreto nº 002/2021

² Ref. Artigo 98, inciso II, da Lei Complementar nº 194/2016.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
Prefeito Municipal

CLAUDIA EVELYN MARCONDES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no interesse da Administração e de conformidade com o protocolado sob o nº. 0154.0948411, em 07/01/2021.

RESOLVE

EXONERAR a pedido, o servidor **FABIO ALVES DE CASTRO**, portador da CI/RG nº. 12.762.088-1 SESP/PR e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 0990911 e série 003, ocupante do Cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de janeiro de 2021.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Lei Municipal n.º 1.075, de 09/06/2009 - Distribuição Gratuita

Prefeito – Ary de Oliveira Mattos

Editoração – Miriam Rosi Mello Pereira e Silva

Endereço Eletrônico: <http://www.diariooficial.ortigueira.pr.gov.br> - E-mail: diariooficial@ortigueira.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Ortigueira – Rua São Paulo, 80 Centro – CEP 84350-000 – Ortigueira – PR. CNPJ 77.721.363/0001-40
